



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.445

DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

“Altera redação do art. 3º da Lei 1.175/05 que trata da Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.175, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º . As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período que não ultrapasse o prazo máximo de 12 (doze) meses.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de setembro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA DA FONSECA
Diretor Municipal de Administração

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo